



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 873

00016 QUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019

AUTOR
DEPUTADO GIL CUTRIM

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o artigo 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do artigo 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, e a alínea “b” do art. 2º desta mesma MPV.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) 873/2019 alterou a CLT para instituir a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições sindicais por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

O objetivo desta norma é criar obstáculos e custos adicionais para a arrecadação das citadas contribuições pelos sindicatos, impedindo por lei que outro método de cobrança, a exemplo do desconto em folha, seja adotado.

Não compactuamos deste objetivo. A uma, pois se trata de norma que afronta a autonomia de vontade entre as partes, que são livres para a escolha da melhor forma de recolhimento das contribuições em voga. A duas, porque se impõe um custo adicional ao sindicato, que terá de efetuar convênios com outras instituições para cobrança dessas contribuições.

No mesmo sentido, a MP revogou a alínea “c” do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que permite o desconto em folha das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, estabelecendo a mesma regra de cobrança por boleto bancário para os servidores públicos federais.



CD/19305.58042-38

Diante disso, propomos a supressão do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, na parte em que ele altera o artigo 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como a alínea “b” do art. 2º da mesma MPV.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2019.



CD/19305.58042-38